



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE COMUNICAÇÃO
HABILITAÇÃO EM JORNALISMO

THAIS SOARES RIBEIRO

A VIDA NA MARÉ

Reportagem sobre a vida das pescadoras de Ilha de Maré

Salvador

2016.1

THAIS SOARES RIBEIRO

A VIDA NA MARÉ:

Reportagem sobre a vida das pescadoras de Ilha de Maré

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Colegiado do Curso de Comunicação Social da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia (Facom – UFBA) como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Comunicação – Jornalismo.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Graciela Natansohn

Salvador
2016.1

BANCA EXAMINADORA

José Roberto Severino

Graciela Natansohn

Rosana Fernandes

AGRADECIMENTOS

Na desconhecida e difícil jornada deste Trabalho de Conclusão de Curso tive pessoas e organizações que foram indispensáveis para chegar a este produto. Agradeço a minha mãe, Cida, e irmãs, Pri e Nessa, por terem estado comigo sempre e terem tido paciência para entender minhas confusões e apuros durante o tempo de realização da pesquisa. Agradeço a meu bem Junior, por sempre me acalmar e incentivar.

Agradeço a minhas amigas Laiane, Émille e Pedrita pela experiência e ajuda nos momentos finais de entrega do trabalho. À minha orientadora Graciela, por ajudar na transformação de pensamentos em palavras e ter paciência em todas as correções necessárias. Às marisqueiras de Ilha de Maré, Nega, Cidiana, Regina, Rejane e Rita pelo tempo disponibilizado e receptividade em todas as visitas à comunidade. A Maria José Pacheco, do Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP), pela ajuda e por todos os documentos e textos que auxiliaram na construção da reportagem.

À Rosana Fernandes, da Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE) por contribuir com minha pesquisa. À Antônio Marcus e Fapesca pelos esclarecimentos quanto aos direitos das/os pescadoras/es.

*“Deixe-nos viver. Nós somos homens e mulheres guardiões das
águas e das beiradas”.*

(Iraneide, Pescadora da Foz do São Francisco – Relatório de Conflitos Socioambientais
e Violação de Direitos Humanos em Comunidades Pesqueiras).

RESUMO

A ameaça aos direitos trabalhistas e previdenciários de centenas de pescadoras/es, com a publicação do Decreto 8425/2015, da Presidência da República, inspirou a construção da reportagem “De maré em maré: Quando viver do mar significa incerteza nos direitos”. O trabalho mostra através da história e relatos de cinco marisqueiras de Ilha de Maré, em Salvador, como a deliberação irá afetar a vida e o desenvolvimento da pesca artesanal, principalmente por parte das marisqueiras que são as mais afetadas pelo Decreto. A presente pesquisa também aborda os conflitos ambientais e violações de direitos humanos que há décadas, afeta comunidades tradicionais em todo o país. A memória da reportagem é apresentada neste trabalho.

Palavras-chave: Decreto 8425, Ilha de Maré, pescadores, direitos trabalhistas, reportagem.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. JUSTIFICATIVA	10
3. OBJETIVOS	11
4. REFERENCIAL TEÓRICO	12
5. CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA REPORTAGEM	16
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
7. REFERÊNCIAS.....	22
8. ANEXOS	24

1. INTRODUÇÃO

Há pelo menos 50 anos comunidades pesqueiras tradicionais de todo o país sofrem violações de Direitos Humanos e mais de 160 mil famílias são vítimas desses conflitos. Esses números divulgados no relatório Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil, elaborado pelo Conselho Pastoral da Pesca (CPP), evidenciam décadas de invisibilidade e menosprezo por parte da sociedade, iniciativa privada e o Estado em relação aos povos tradicionais.

Pescadoras/es artesanais devem ser defendidas/os por todos os setores da sociedade, não só por garantirem a soberania alimentar do país, mas por abrigarem costumes e tradições históricas essenciais para a preservação de identidades culturais. As comunidades pesqueiras tradicionais, além de serem indispensáveis fontes de alimentação, também desempenham papel importante na conservação do meio ambiente, por desenvolverem suas atividades com vistas ao uso consciente dos recursos naturais.

Em todas as regiões do Brasil, as/os pescadoras/es convivem com problemas causados pela instalação de grandes empreendimentos, destruição ambiental, além da perda de direitos sociais. Com a mudança no cenário político do país, principalmente após o governo do ex-presidente Lula, essas/es trabalhadoras/es passaram a ter acesso a direitos previdenciários, que em alguns casos eram desconhecidos pelos beneficiários. A ampliação do pagamento do seguro defeso, salário pago as/aos pescadoras/es durante o período de reprodução das espécies, é um exemplo do avanço no reconhecimento dessa população.

Dados da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte da Bahia (2013) da Bahia, mostram que entre 2007 e 2013, 668.331 pescadoras/es artesanais tiveram acesso ao seguro, em 77 municípios. Um aumento de 234% entre os períodos analisados. Os números refletem uma fase do país em que a garantia de direitos sociais estava entre as prioridades do governo.

Após problemas econômicos e políticos enfrentados pelo Brasil, esses direitos passaram a ser colocados em questão e as/os trabalhadoras/es prejudicados. Prova disso foi a assinatura do Decreto 8425, de 31 de março de 2015, da Presidência da República, que trata da regulamentação do parágrafo único do art. 24 e do art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira (Anexo A).

O Decreto cria a categoria “trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal”, item que desqualifica o trabalho, principalmente das mulheres, que atuam na cadeia da pesca artesanal em regime de economia familiar, na confecção de apetrechos, como as redes, na limpeza e venda dos pescados e mariscos. As pessoas que realizavam este trabalho, antes desta medida, eram consideradas/os pescadoras/es, mas com a decisão perderão o direito ao reconhecimento como asseguradas/os especiais na Previdência Social, o que garante o afastamento das/os trabalhadoras/es em caso de doença, morte, gravidez e velhice.

A medida também não leva em consideração o modo de vida das comunidades quando apresenta a definição de “pescador exclusivo”. Segundo o Decreto, o/a trabalhador/a só poderá ter acesso ao seguro defeso se não tiver outra fonte de renda e desenvolva a pesca de forma ininterrupta. Essa característica destoa da realidade desses povos, que para complementar o sustento familiar também precisam garantir a produção do artesanato, turismo de base comunitária, o extrativismo florestal, a criação de pequenos animais, entre outros.

Para abordar a realidade em questão e mostrar como o Decreto 8425/2015 poderá interferir na vida das/os pescadoras/es, o formato escolhido para o trabalho foi a reportagem. Na matéria trago aspectos do jornalismo literário para apresentar informações mais aprofundadas e que fogem da rotina da redação, como explica Felipe Pena (2008).

A escolha deste formato se deu pela liberdade em compartilhar os fatores que envolvem as consequências do Decreto 8425 na vida de pescadoras/es. Além disso, na reportagem é possível ouvir diversos atores envolvidos na problemática.

Na reportagem é utilizado as características do jornalismo literário, a fim de traduzir o modo de vida das marisqueiras e sua ligação com o meio ambiente e as relações de trabalho. A pesquisa também busca atender ao interesse público da sociedade, com a apresentação de um assunto pouco abordado nos veículos de comunicação tradicionais, principalmente a televisão.

A relevância da pesquisa pode ser explicada por ser um assunto que afeta a vida de milhares de pescadores e de outros brasileiros - se levarmos em consideração que a perda de direitos pode causar a diminuição do pescado e interferir na soberania alimentar do país.

A comunidade de Ilha de Maré, em Salvador, local de onde busquei os depoimentos das pescadoras, abriga cerca de dez mil pessoas e a maioria delas sobrevivem da pesca artesanal. Conhecida por sua beleza natural, os moradores da Ilha precisam enfrentar a poluição causada pelas indústrias, Porto de Aratu e pelos gasodutos da Petrobras que impactam na pesca, com a

contaminação da água e do ar. Segundo as marisqueiras, acidentes que envolvem o vazamento de produtos químicos trazidos pelos navios embarcados no Porto de Aratu são recorrentes na região.

A escolha por Ilha de Maré para a coleta das informações e realização das entrevistas é explicada pela pretensão em mostrar o modo de vida das pescadoras e pela necessidade de evidenciar a importância da preservação da Baía de Todos os Santos para a continuidade do trabalho dos moradores e para o equilíbrio ambiental.

A colônia de pescadores da comunidade é protagonista na organização de mobilizações na luta pelos direitos das/os trabalhadoras/es, além de constar no mapa de conflitos do Conselho Pastoral da Terra (CPT), como única localidade de Salvador a haver conflitos pela água.

O presente trabalho pretende tratar dos futuros efeitos do Decreto 8425 na vida das/os pescadoras/es, com exemplos e depoimentos das marisqueiras de Ilha de Maré, da localidade de Bananeiras. Foram entrevistadas sete mulheres da comunidade citada para entender como as modificações que constam no Decreto, causará perdas sociais e econômicas para essas trabalhadoras.

As conversas com as marisqueiras foram realizadas na própria comunidade e em alguns momentos durante a realização de suas atividades. O objetivo era se aproximar da rotina e das dificuldades do trabalho delas para mostrar ao leitor a realidade das pescadoras em Ilha de Maré, que também se assemelha a outras comunidades tradicionais brasileiras.

Além disso, organizações não-governamentais e entidades que defendem os direitos das/os pescadores foram procuradas para que apresentassem seu posicionamento sobre o Decreto. Algumas entrevistas não foram utilizadas na reportagem, mas auxiliaram na compreensão dos aspectos que envolvem a pesca tradicional no Brasil.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema a ser pesquisado partiu da inquietação em demonstrar o quanto o Decreto 8425/2015 afeta as pescadoras no reconhecimento da importância do seu trabalho. As/os trabalhadoras/es temem a perda de direitos conquistados, principalmente como asseguradas/os especiais do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social). Mais do que fazer um trabalho para alcançar o diploma de graduação, esta pesquisa pretende ser uma contribuição para a luta dos povos tradicionais brasileiros. Estes/as cidadãos/ãs são a cada dia aniquiladas/os da forma mais cruel possível; delas/es são retiradas a liberdade de poder trabalhar e viver no espaço e ofício que sempre lhes pertenceram. Para estas/es pescadoras/es sair ou ver seu lugar destruído significa abandonar toda a sua história e herança cultural.

A pauta se torna urgente quando comunidades pesqueiras têm seu ambiente sufocado e poluído por grandes empreendimentos, como portos, indústrias e hotéis de luxo, além de serem penalizadas pela perda de direitos, justificadas pela crise econômica e política enfrentada pelo país. O modelo de desenvolvimento posto no Brasil vai de encontro a preservação das identidades tradicionais e ameaça o modo de vida das/os pescadoras/es tradicionais.

A comunidade de Ilha de Maré é um exemplo de como o progresso sem preocupação com a questão ambiental e social pode afetar comunidades pesqueiras. A ilha é obrigada a conviver com a poluição, tanto do ar como do mar da Baía de Todos os Santos, causada pelas cargas que chegam ao Porto de Aratu, a Petrobras e com a presença de indústrias químicas instaladas em Candeias.

3. OBJETIVOS

- Visibilizar, através de uma reportagem para meio impresso, os problemas das pescadoras e pescadores que há décadas lutam por mais reconhecimento e respeito ao seu espaço de trabalho;

- Apresentar, através da reportagem, as perdas de direitos trabalhistas que o Decreto 8425/2015 causará aos pescadores, principalmente para as mulheres.

- Mostrar como a poluição tem afetado a vida de pescadores/as artesanais em Ilha de Maré por conta da presença do Porto de Aratu e da Petrobras.

4. REFERENCIAL TEÓRICO

Dada a quantidade de comunidades tradicionais pesqueiras foi necessário delimitar o campo de estudo para a coleta de informações e depoimentos com os personagens envolvidos. Devido à proximidade com a cidade de circulação da reportagem, um valor-notícia que para Traquina (2004) é “fundamental da cultura jornalística” Ilha de Maré, na capital baiana, foi a localidade definida para trazer os exemplos da matéria.

Por se tratar de um tema atual, no qual as discussões e consequências ainda estão em curso ou não aconteceram, este trabalho também atende ao critério de noticiabilidade, relevância explicado por Traquina (2004):

Este valor-notícia responde à preocupação de informar o público dos acontecimentos que são importantes porque têm um impacto sobre a vida das pessoas. Este valor-notícia determina que a noticiabilidade tem a ver com a capacidade do acontecimento incidir ou ter impacto sobre as pessoas, sobre o país, sobre a nação.” (TRAQUINA, 2004, p. 80)

A relevância da reportagem também se explica por trazer uma reflexão sobre a perda de direitos trabalhistas, já que estes não estão ameaçados apenas para as/os pescadoras/es, mas toda população assalariada, dado o contexto político atual.

A reportagem, ou como traz Nilson Lage (2011), a informação jornalística “trata de um assunto, determinado ou não por fato gerador de interesse” e difere da notícia “pelo grau de profundidade do assunto” e pela segunda ser “mais breve, sumária, pouco durável, presa à emergência do evento que a gerou”. Por ser “[...] mais extensa, mais completa, mais rica na trama de relações entre os universos de dados” (LAGE, 2011, p.114), a reportagem foi escolhida para dar forma a esta pesquisa, para que as diversas vozes e situações pudessem ser apresentadas a fim de garantir ao leitor a compreensão da problemática.

O produto deste trabalho também corresponde ao interesse público da sociedade. Por ter sido elaborado de forma independente, a reportagem pôde apresentar pontos de vistas que são esquecidos ou diminuídos quando os assuntos envolvem grandes empresas que muitas vezes apoiam esses grupos comunicadores. Como é o caso dos pescadores/as artesanais, que em algumas regiões do país estão em locais onde os recursos naturais são explorados de forma irresponsável por empreendimentos e compromete o modo de vida das populações tradicionais.

Nas dinâmicas das redações interesses públicos e privados estão a todo momento em tensão. Por mais que um jornalista tenha a percepção dos assuntos mais urgentes a serem abordados nas reportagens ficam também subordinados a conveniência dos anunciantes ou patrocinadores dos veículos.

Karam (apud CHRISTOFOLETTI 2005) chama esse comportamento de cinismo ético, no qual as redações passam ao leitor uma falsa sensação de participação e de liberdade para propor assuntos de interesse público, mas na verdade os fatos que interessam aos donos são atenuados. “[...] Há casos em que o acontecimento vem num pacote de fatos ou declarações, a título de interesse público, embalado numa retórica eficaz e, do ponto de vista ética, subsumido em certo cinismo, que resulta em consequências bastante graves”. (KARAM, apud CHRISTOFOLETTI, 2004, p.50).

O jornalismo literário foi escolhido para dar forma a este trabalho pelas características que carrega. Como Felipe Pena traz nos conceitos da estrela de sete pontas para caracterizar o gênero:

O jornalismo literário significa potencializar os recursos do jornalismo, ultrapassar os limites dos acontecimentos cotidianos, proporcionar visões amplas da realidade, exercer plenamente a cidadania, romper as correntes burocráticas do lead, evitar os definidores primários e, principalmente, garantir perenidade e profundidade aos relatos (PENA, 2008).

Mais do que o simples lead e o deadline, este gênero tem uma inquietação que é “contextualizar a informação da forma mais abrangente possível, [...] relacioná-las com outros fatos, compará-las com diferentes abordagens” (PENA, 2008). Para isso é necessário apresentar a história das pescadoras ameaçadas pela de perda de direitos trabalhistas e mostrar como os conflitos ambientais e os embates com o desenvolvimento econômico – presença de indústrias e empreendimentos poluidores nas comunidades - são problemas que essas populações tradicionais precisam enfrentar para preservar seu modo de vida.

O autor define o gênero como a combinação do jornalismo com a literatura:

Ao juntar os elementos presentes em dois gêneros diferentes, transforma-os permanentemente em seus domínios específicos, além de formar um terceiro gênero, que também segue pelo inevitável caminho da infinita metamorfose. Não se trata da dicotomia ficção ou verdade, mas sim de uma verossimilhança possível. Não se trata da oposição entre informar ou entreter, mas sim de uma

atitude narrativa em que ambos estão misturados. Não se trata nem de jornalismo, nem de literatura, mas sim de melodia. (PENA, 2008, p.14).

No jornalismo literário é possível encontrar personagens, adjetivos, memória sobre o assunto e contextualização que na maioria das vezes não poderiam ganhar vida no cotidiano de uma redação. O fato se explica pela rotina de produção de informação que, muitas vezes, não permite o aprofundamento dos fatos. A falta de tempo e material humano disponíveis para apuração da reportagem é decorrente do enxugamento das redações, em que os jornalistas acabam sobrecarregados com a edição do jornal do dia seguinte.

O Jornalismo desempenha o papel de meio de produção simbólica e por isso encontra-se em constante mediação entre atores sociais incluídos nas discussões e tomada de decisão sobre a pesca artesanal – organizações e pessoas que defendem os Direitos Humanos, Governo, órgãos públicos e os próprios pescadores. Para Pierre Bourdieu, as diferentes classes e fracções de classes estão envolvidas numa luta simbólica para imporem a definição do mundo social conforme os seus interesses, e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais (BOUDIEU, Pierre, p.11, 12).

Comunidades tradicionais

As comunidades tradicionais além de serem importantes fontes de alimentação, também desempenham papel importante na conservação do meio ambiente. Diegues (2000) traz uma análise importante sobre a percepção que nos foi ensinada sobre preservação da natureza. Para ele é possível que os seres humanos estejam e usufruam do meio ambiente sem a necessidade de estar fora dela, assim como fazem os índios e outros povos tradicionais. O autor traz para debate o conceito de *etnoconservação*, que é a utilização dos recursos naturais de forma racional, sem colocá-los em risco de esgotamento.

As cinco décadas de imposição do capitalismo sob comunidades tradicionais, conforme explicita o Relatório de Conflitos Socioambientais do CPP (2016), mostra o quanto esses povos estão vulneráveis aos grandes empreendimentos. A água, a terra e os ecossistemas estão

subordinados a interesses do capital com vistas ao avanço econômico sem preocupação com a preservação ambiental.

O descaso com o meio ambiente não é exclusividade de Ilha de Maré, pescadores artesanais da Bacia do Rio São Francisco reivindicam a retirada de barragens para que a pesca volte à normalidade. Na Amazônia, os direitos humanos são violentamente desrespeitados, com remoções obrigatórias da população sem a devida reparação, para dar lugar a hidrelétricas.

A participação meramente formal de pescadoras/es tradicionais em processos de licenciamento ambiental para construção de empreendimentos em áreas ocupadas ou em decisões legislativas e administrativas que envolvem os direitos dessa população é acontecimento recorrente no Brasil. As consequências são comunidades ribeirinhas inteiras despejadas para construção de hidrelétricas, termelétricas, para expansão do agronegócio, carcinicultura, mineradoras, complexos portuários e indústria petrolífera.

Segundo consta no relatório do CPP (2016) os conflitos ambientais em Ilha de Maré acontecem desde 1980. O documento destaca a atividade portuária, indústria petroquímica, contaminação da população e pesca com bomba realizada pelas empresas instaladas na região como principais problemas que afetam a localidade. Além disso, “com a chegada dos empreendimentos industriais e dos portos, iniciou-se as práticas de prostituição de mulheres e crianças, assim como o consumo e o tráfico de drogas” (CPP, 2016).

As disputas pelos recursos naturais em comunidades tradicionais não são os únicos problemas enfrentados por esta população. Pescadores artesanais são confrontados pelo racismo institucional consumado pelo Governo brasileiro. A divulgação do Decreto 8425, de 1º de abril 2015, da Presidência da República, é um exemplo do desrespeito aos direitos humanos, sociais e culturais dos povos tradicionais. Decisões como esta interferem no modo de desenvolvimento do trabalho e peculiaridades da pesca artesanal. Principalmente porque ignora o diálogo sobre estas medidas com os principais afetados por ela.

O Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP) e a Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (CONFREM) reconhecem os retrocessos com a divulgação do Decreto, de acordo com Carta de repúdio ao Governo Brasileiro (Anexo B).

Esse Decreto não condiz com a diversidade, peculiaridades e realidade da pesca artesanal no Brasil. Tenta homogeneizar os pescadores numa lógica urbana e capitalista. Interfere no direito de autodeterminação dos povos e

comunidades tradicionais e fere um direito internacional de interferência do Estado na divisão da categoria, coisa que o Estado é proibido de fazer. Este Decreto faz parte de uma engrenagem de racismo institucional que objetiva invisibilizar e eliminar os pescadores e as pescadoras artesanais, pois estes são entraves para o desenvolvimentismo degradador, excludente e concentrador ao estar perto e viver em íntima relação com a natureza tão cobiçada pelo capital e que conta com a anuência e conivência do Estado. É incoerente por parte do governo ao mesmo tempo em que se discute a sustentabilidade dos recursos pesqueiros continentais e marinhos com inúmeras medidas em pauta, violar os direitos justamente do único seguimento que por meio da sua cultura e tradicionalidade cuida desses recursos (CPP, COFREM. 2015).

5. CONDIÇÕES DE PRODUÇÃO DA REPORTAGEM

O trabalho foi iniciado com a escrita da pauta sobre Ilha de Maré e as características do Decreto 8425/2015 que tinham consequências negativas para os pescadores artesanais. Até o início da pesquisa de campo foram feitas várias versões da pauta para que o assunto fosse dominado e os questionamentos respondidos. As discussões sobre a decisão federal foram atenuadas com a suspensão do pagamento do seguro defeso de centenas de trabalhadores – este corte tem a ver com problemas internos no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O cancelamento repercutiu em manifestações, audiências públicas e reuniões com ministérios envolvidos para que o valor fosse pago. Nesse ínterim também foram discutidos os retrocessos do Decreto 8425 para a vida das/os pescadoras/es.

Como o objetivo do trabalho também é dar visibilidade às lutas e dificuldades de pescadoras/es artesanais, a sociedade civil é o público que a reportagem pretende atingir. Boa parte da população desconhece as particularidades do trabalho das marisqueiras e os contratemplos que estas precisam enfrentar para garantir o sustento e preservar seus modos de vida. Assim mesmo, poucas pessoas em Salvador associam Ilha de Maré a poluição e miséria, sendo conhecida e divulgada na imprensa local como um lugar paradisíaco, com praias belíssimas e culinária típica, o que também é verdadeiro, mas oculta o sofrimento diário dos moradores desta comunidade.

Uma das dificuldades enfrentadas no desenvolvimento da pesquisa foi ter acesso às fontes da reportagem. Para chegar a Ilha de Maré, na comunidade de Bananeiras é necessário ir até Candeias, pegar uma *topic* e depois um barco. Poderia chegar-se desde o porto de Paripe, como é comum para quem vai a outras localidades da ilha (como Botelho, Santa Ana, das Neves), se não fosse o fato de que não existe transporte regular para essa localidade. A passagem para a ilha, saindo de Paripe, custa 5 reais. Já, tentar chegar a Bananeiras, que fica mais ao leste, pode custar até 50 reais, contratando uma lancha particular. Cabe destacar que todas as lanchas para Maré são particulares, não existindo um serviço público marítimo (tal como acontece com o transporte para Mar Grande, na ilha de Itaparica).

A travessia se torna perigosa quando há tempo ruim. Além das marisqueiras, precisei ir atrás de fontes oficiais para que falassem sobre o Decreto e com a instabilidade política atual foi difícil manter esse contato. O Superintendente Regional do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) foi exonerado do cargo, juntamente com o coordenador da Pesca, no período da apuração.

Falar sobre uma realidade que não é a nossa, requer cuidados e atenção. É necessário escrever com a consciência de que só os envolvidos podem ter propriedade para falar sobre suas dificuldades. Foram muitos dados e características para serem acrescentadas no texto que poderiam não ser compreendidas pelo leitor e para isso foram necessárias adequações no formato até chegar no texto final.

A recepção das marisqueiras foi sempre a melhor parte do trabalho. Todas as vezes em que estive em Ilha de Maré as mulheres se mostraram disponíveis para contribuir com a minha reportagem. Com exceção de uma marisqueira, que segundo ela, um grupo de pessoas tinha ido à Ilha, filmado sua casa e trabalho e utilizado sua imagem para fins comerciais sem o seu consentimento.

Conversas descontraídas com as pescadoras foram essenciais para a escrita do trabalho. A timidez só foi revelada no dia em que estive na Ilha para fotografá-las. A maioria não se sentiu à vontade, mas colaboraram da maneira que puderam.

O roteiro das entrevistas está no Anexo C e também foram registradas em áudio, no entanto as conversas foram conduzidas de forma bastante livre, de acordo com as respostas e relatos das marisqueiras sobre sua rotina e modo de vida.

No primeiro momento estive em Ilha de Maré para uma audiência pública na Colônia de Pescadores, mas só ao chegar lá que fui informada que não haveria mais a reunião. Como já estava lá, decidi caminhar e conhecer as marisqueiras da comunidade de Botelho. A atitude me deu mais confiança para continuar o trabalho.

O acesso às marisqueiras de Ilha de Maré foi facilitado pelo meu estágio na organização não-governamental CESE (Coordenadoria Ecumênica de Serviço, ONG que há mais de 40 anos defende os Direitos Humanos no Brasil). Os quase dois anos que passei lá me incentivaram a contribuir e visibilizar as dificuldades das marisqueiras, além de formar uma ponte para contato com as pescadoras.

Inicialmente o objetivo era realizar entrevistas com mulheres de pelo menos quatro, das dez comunidades que formam a ilha. Mas devido a disponibilidade de tempo para ida às localidades e a proximidade com as marisqueiras de Bananeiras, optei por desenvolver a pesquisa apenas naquela comunidade.

Apesar de acreditar que conhecia bastante, a ponto de poder falar sobre a vida das marisqueiras, os dias em que estive em Ilha de Maré me mostraram que falta muito para entender a realidade. A constatação foi essencial para induzir a pesquisa e maior participação na rotina das marisqueiras até que fosse possível escrever a reportagem e mostrar o dia a dia das pescadoras. Este também foi um obstáculo que precisei ultrapassar para finalizar o trabalho.

Foram entrevistadas as marisqueiras Marizélia Lopes, 44 anos; Rita Maria, 28; Rejane Lopes, 26; Regina Menezes, 47 e Cidiana Lopes, 38 de Bananeiras e Jane Santos e Zuleide Reis, ambas de 40 anos, de Botelho. Essas mulheres dividem cotidianamente as atividades: vão pescar juntas, depois catam o marisco em grupo. Elas contam que nos finais de semana em que a maré “não está boa”, se reúnem para almoçar, já que partilham do mesmo quintal onde é realizado o beneficiamento do marisco.

Publicação da reportagem

Com tiragem de cerca de 40 mil jornais diários, vendidos na Bahia e Sergipe, o jornal A Tarde foi o veículo para o qual a reportagem foi – hipoteticamente - escrita. O jornal é o mais antigo da Bahia, fundado em 1912, que apesar de dificuldades econômicas ainda consegue produzir diariamente o periódico impresso. Acredito que por circular em dois estados, Bahia e Sergipe, a visibilidade para os problemas das marisqueiras será maior.

A reportagem foi escrita com o propósito de ser divulgado em jornal impresso, em formato especial, para fugir um pouco das rotinas das redações, que perseguem o lead e a subjetividade.

O objetivo é que o texto atinja a sociedade civil que não tem contato com a vida de pescadoras tradicionais para que possam conhecer suas reivindicações e importância sócio-cultural.

No percurso de construção da reportagem foram ouvidas entidades como a Fapesca (Federação das Associações, Sindicatos e Colônias de Pescadores e Aquicultores do Estado da Bahia), Coordenadoria Ecumênica de Serviço (CESE), Conselho Pastoral dos Pescadores (CPP), Bahia Pesca.

O título da reportagem, de maré em maré, é uma referência as mudanças no reconhecimento de direitos que as/os pescadoras/es são submetidas/os e que influenciam no seu

trabalho, assim como as alterações no nível das águas do mar. Segundo as marisqueiras, algumas semanas a maré não “está boa” para pescar. As vezes por conta dos ventos ou pelo volume do mar. Os entretítulos foram pensados para facilitar a leitura do texto e tem relação com as histórias apresentadas no parágrafo seguinte.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resistir e lutar não são verbos novos para populações tradicionais no Brasil. Apesar dos esforços de organizações sociais, entidades da sociedade civil e os próprios pescadores artesanais para o reconhecimento do território pesqueiro, estes são a todo momento vítimas da injustiça ambiental agenciada pelo Estado brasileiro.

É sabido que a presença de hidrelétricas, complexos portuários, indústria da mineração, petróleo, portuária, turismo e a expansão do agronegócio causam impactos nas identidades simbólicas e condições materiais das/os pescadoras/es artesanais. As consequências dessa atividade desordenada não são mensuráveis e tampouco reparadas juridicamente pelos responsáveis.

Além dos conflitos ambientais, as/os pescadoras/es são vítimas da invisibilidade por parte do Governo. A falta de reconhecimento de comunidades tradicionais como detentoras de direitos causa o adoecimento emocional e físico nos afetados.

A constatação de que a água e a terra são bens sagrados para as populações tradicionais é confirmado pela Constituição de 1988, que assegura o direito territorial destes povos para além da mera produção para sobrevivência, mas reconhece o patrimônio coletivo de todo um povo, de seus usos e costumes, assim como a apropriação dos seus frutos.

Este trabalho é uma contribuição para que direitos sociais e trabalhistas possam ser direcionados para comunidades vulneráveis à ação de empresas privadas interessadas na exploração do meio ambiente, sem preocupação com as pessoas que ali residem ou com os recursos naturais disponíveis.

As discussões em torno da regularização e respeito aos territórios pesqueiros não se esgotam aqui. É necessário que entidades públicas e privadas tenham o compromisso de trabalhar para que o espaço ambiental seja preservado e os impactos das atividades poluidoras minimizados.

É necessário ressaltar que a reportagem sobre os impactos do Decreto 8425/2015, da Presidência da República, não esgota as possibilidades de abordagem e efeitos decorrentes da deliberação. Encerro este trabalho com a certeza que o medo e a exaustão não irão paralisar os milhares de pescadores artesanais vítimas de decisões perversas, estimuladas por interesses econômicos e políticos.

A presente pesquisa é finalizada com o sentimento de que ainda há muito o que se fazer para que comunidades tradicionais sejam respeitadas e seus direitos, ao invés de suprimidos, complementados e que ecossistemas arrasados pela exploração ambiental possam ser reconstruídos.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Tradução de Fernando Queiroz. In: Bethencourt, F; COUTU, D. R (coord.), **Memória e Sociedade**. Rio de Janeiro: Editora Betrand Brasil AS, 1989

CHRISTOFOLETTI, Rogério. Interesse público e Jornalismo. **Estudos em Jornalismo e mídia**. V. II, nº 1, 2005. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/download/2210/3933>>. Acesso em 07 set. 2016

CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES, Org. TOMÁZ, Alzení de Freitas e SANTOS, Gilmar. **Conflitos Socioambientais e Violações de Direitos Humanos em Comunidades Tradicionais Pesqueiras no Brasil**. Brasília/DF, 2016

CORAL VIVO. **Identidade cultural e direitos de pescadoras estão violados pelo decreto 8425**. Disponível em: <<http://coralvivo.org.br/noticias/identidade-cultural-e-direitos-de-pescadoras-estao-violados-pelo-decreto-8425/>>. Acesso em: 28 set. 2016

FUNDAÇÃO ROSA LIXEMBURGO. **Pescadores e quilombolas lançam campanha nenhum poço a mais**. Disponível em: <<http://rosaluxspba.org/pescadores-e-quilombolas-lancam-campanha-nenhum-poco-a-mais/>>. Acesso em: 28 set. 2016

LESSA, Edvan. **Água mole, Terra dura. Especial sobre água, seca e conflitos**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso, Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

BRASIL. **Presidência da República. Decreto 8425, de 31 de março de 2015**. Dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira. 2015. [Acesso em 26 de set de 2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8425.htm

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo. Volume1**. Florianópolis: Insular, 2004

ZAGGATO, Bruna. **“Eu sou marisqueira, lavradora e quilombola”:**uma análise do processo de construção da identidade nas comunidades rurais do Guai, Maragojipe, Bahia. 175f. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2011

GOMES, Rosana. A Maré Taí! Experiências das Marisqueiras de Salinas da Margarida (1960-1990). In. XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo. **Anais Eletrônicos...** Jul. 2011, [S.L], jul. 2016

LUBISCO, Nídia M. L.; VIEIRA, Sônia Chagas. **Manual de estilo acadêmico: trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses.** 5ª edição revista e ampliada ed. Salvador: Edufba, 2013

8. ANEXOS

ANEXO A

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.425, DE 31 DE MARÇO DE 2015

Vigência

Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no parágrafo único do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira, nos termos do parágrafo único do art. 24 e do art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.

§ 1º O RGP é o instrumento prévio que habilita a pessoa física ou jurídica e a embarcação de pesca ao exercício da atividade pesqueira no Brasil.

§ 2º A atividade pesqueira no Brasil só poderá ser exercida por pessoa física, jurídica e embarcação de pesca inscrita no RGP e que detenha autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

§ 3º Compete ao Ministério da Pesca e Aquicultura as ações previstas no caput.

Art. 2º São categorias de inscrição no RGP:

I - pescador e pescadora profissional artesanal - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte;

II – pescador e pescadora profissional industrial - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais, na condição de empregado ou empregada ou em regime de parceria por cotas-partes em embarcação de pesca com qualquer arqueação bruta;

III - armador e armadora de pesca - pessoa física ou jurídica que presta embarcação própria ou de terceiros para ser utilizada na atividade pesqueira, pondo-a ou não a operar por sua conta;

IV - embarcação de pesca - aquela pertencente a pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que opera, com exclusividade, em uma ou mais das seguintes atividades:

- a) pesca;
- b) aquicultura;
- c) conservação do pescado;
- d) processamento do pescado;
- e) transporte do pescado; e
- f) pesquisa de recursos pesqueiros;

V - pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva - pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

VI - aquicultor e aquicultora - pessoa física ou jurídica que exerce a aquicultura com fins comerciais;

VII - empresa pesqueira - pessoa jurídica, constituída de acordo com a legislação, que se dedica, com fins comerciais, ao exercício da atividade pesqueira;

VIII - trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal - pessoa física que, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, exerce trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, de reparos em embarcações de pesca de pequeno porte ou atua no processamento do produto da pesca artesanal; e

IX - aprendiz de pesca - pessoa física com mais de quatorze e menos de dezoito anos que atua de forma desembarcada ou embarcada como tripulante em embarcação de pesca, observadas as legislações trabalhista, previdenciária, de proteção à criança e ao adolescente e as normas da autoridade marítima.

Parágrafo único. A pessoa jurídica registrada nas categorias de aquicultor ou de armador de pesca estará automaticamente inscrita na categoria empresa pesqueira.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, e os proprietários ou responsáveis pelas embarcações de pesca deverão solicitar, ao Ministério da Pesca e Aquicultura, a inscrição no RGP em uma das categorias previstas no art. 2º e a concessão de autorização, permissão ou licença para exercer atividade pesqueira no Brasil.

Parágrafo único. Ficam dispensados da inscrição de que trata o caput:

I - pescadores e pescadoras de subsistência que praticam da atividade de pesca com fins de consumo doméstico ou escambo sem fins de lucro e utilizando petrechos previstos em legislação específica;

II - pescadores amadores e pescadoras amadoras que utilizam linha de mão ou caniço simples; e

III - índios e índias que praticam a atividade pesqueira para subsistência.

Art. 4º O pedido de inscrição no RGP será dirigido às Superintendências Federais da Pesca e Aquicultura - SFPA ou aos Escritórios Regionais do Ministério da Pesca e Aquicultura da unidade da federação em que o interessado ou interessada reside ou possui domicílio.

Parágrafo único. O pescador e a pescadora profissional artesanal deverão informar, em seu pedido de inscrição no RGP, se exercem a pesca como atividade exclusiva, principal ou subsidiária, na forma de ato conjunto do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério da Previdência Social.

Art. 5º Para o exercício da atividade pesqueira, observadas as regras de ordenamento e do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá conceder:

I - permissão de atividade pesqueira, para:

- a) transferência de propriedade da embarcação ou de modalidade de pesca;
- b) construção, transformação e importação de embarcações de pesca; e
- c) arrendamento de embarcação estrangeira de pesca;

II - autorização de atividade pesqueira, para:

- a) operação de embarcação de pesca;
- b) realização de torneios ou gincanas de pesca amadora; e
- c) coleta, captura e transporte, por aquicultor e aquicultora, de organismos aquáticos silvestres com finalidade de reposição de plantel de reprodutores e de cultivo de moluscos aquáticos e macroalgas; e

III - licença de atividade pesqueira, para:

- a) pescador e pescadora profissional artesanal;
- b) pescador e pescadora profissional industrial;

- c) pescador amador ou esportivo e pescadora amadora ou esportiva;
- d) aquicultor e aquicultora;
- e) armador e armadora de pesca;
- f) instalação e operação de empresa pesqueira;
- g) trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal; e
- h) aprendiz de pesca.

Art. 6º Para obtenção de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira, o interessado ou interessada deverá entregar no pedido de inscrição no RGP:

I - formulário preenchido;

II - documentos definidos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

III - comprovante do pagamento de taxa prevista no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º A obtenção de autorização, permissão ou licença não exime o interessado ou a interessada do cumprimento das demais normas aplicáveis ao exercício da atividade a ser realizada.

§ 2º No ato da concessão de autorização, permissão ou licença, o Ministério da Pesca e Aquicultura orientará os interessados e as interessadas sobre os procedimentos adicionais que deverão adotar, inclusive junto aos demais órgãos de fiscalização, visando ao exercício regular de suas atividades.

§ 3º Os documentos a serem exigidos no pedido de renovação de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira serão definidos em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 4º Para fins de comprovação das subcategorias dispostas no parágrafo único do art. 4º, o Ministério da Pesca e Aquicultura poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares para comprovar o exercício da atividade pesqueira do pescador ou pescadora profissional artesanal.

Art. 7º Caso o pedido de inscrição no RGP seja deferido e a autorização, permissão ou licença seja concedida, o interessado ou interessada receberá carteira de pescador ou pescadora profissional ou certificado de registro referente à autorização, à licença ou à permissão de atividade pesqueira.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da inscrição no RGP e da obtenção de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira referidos no caput terão validade em todo o território nacional.

Art. 8º Os documentos comprobatórios da inscrição no RGP e da obtenção de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira referidos no caput do art. 7º terão validade:

I - de até dois anos para permissão, contados da data de expedição;

II - de um ano para autorização, contado da data de expedição; e

III - de acordo com cada categoria para licença, desde que comprovado o cumprimento das obrigações e o exercício da atividade pesqueira no prazo definido em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura.

§ 1º Os pedidos de prorrogação de permissão e de autorização deverão ser apresentados ao Ministério da Pesca e Aquicultura até trinta dias antes do final do prazo de vigência.

§ 2º A autorização concedida para realização de torneios ou gincanas de pesca amadora terá validade equivalente ao período de duração do evento informado no pedido.

§ 3º A licença de pescador profissional estrangeiro ou pescadora profissional estrangeira terá validade equivalente ao período concedido na autorização de trabalho no País, respeitado o prazo previsto para cada categoria de licença.

§ 4º A licença de pescador amador ou pescadora amadora terá validade máxima de um ano.

Art. 9º Qualquer modificação ou alteração das condições ou dados constantes de autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira concedida deverá ser comunicada pelo interessado ou interessada, no prazo máximo de sessenta dias de sua ocorrência, ao SFPA ou

ao Escritório Regional do Ministério da Pesca e Aquicultura da unidade da federação que o concedeu, por meio de requerimento instruído com documentação comprobatória.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no caput poderá acarretar o cancelamento do ato administrativo concedido.

Art. 10. A não comprovação do exercício da atividade pesqueira ou o descumprimento das obrigações definidas em ato do Ministério da Pesca e Aquicultura poderá ensejar o cancelamento da autorização, permissão ou licença de atividade pesqueira.

Art. 11. Este Decreto não se aplica às seguintes hipóteses previstas no art. 25 da Lei nº 11.959, de 2009:

I - concessão para exploração por particular de infraestrutura e de terrenos públicos destinados à exploração de recursos pesqueiros;

II - permissão:

a) para o exercício de aquicultura em águas públicas;

b) para importação de espécies aquáticas para fins ornamentais e de aquicultura, em qualquer fase do ciclo vital; e

c) para instalação de armadilhas fixas em águas de domínio da União;

III - autorização para operação de embarcação de esporte e recreio, quando utilizada na pesca esportiva; e

IV - cessão para uso de espaços físicos em corpos d'água sob jurisdição da União, dos Estados e do Distrito Federal, para fins de aquicultura.

Art. 12. A pesquisa pesqueira será objeto de portaria conjunta do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 11.959, de 2009.

Art. 13. O Ministério da Pesca e Aquicultura poderá expedir atos complementares necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 14. A inscrição no RGP não isenta o interessado de:

I - estar regularmente cadastrado no Cadastro Técnico Federal para a realização da atividade pesqueira;

II - possuir habilitação certificada pela autoridade marítima, caso opere embarcação em caráter profissional;

III - ter autorização para o exercício de atividade profissional no País, no caso de pessoas físicas estrangeiras; e

IV - observar a legislação referente a povos e terras indígenas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor setenta e cinco dias após a data de sua publicação.
(Redação dada pelo Decreto nº 8.450, de 2015)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor cento e cinco dias após a data de sua publicação.
(Redação dada pelo Decreto nº 8.467, de 2015)

Brasília, 31 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Helder Barbalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2015

ANEXO B

Governo brasileiro rasga direito de auto-identificação das comunidades tradicionais pesqueira se tira direitos trabalhistas das mulheres pescadoras

Nós, Pescadores e Pescadoras Artesanais, repudiamos as ações do governo federal na retirada de direitos conquistados com muita luta. Tais ações refletem a incapacidade do governo em perceber e dialogar com a diversidade cultural dos pescadores e das pescadoras artesanais do Brasil, além de descumprir os acordos e legislações nacionais e internacionais que garantem os direitos dos Povos e das comunidades Tradicionais. Repudiamos a ação arbitrária do governo brasileiro em tirar direitos trabalhistas dos pescadores e das pescadoras artesanais. As medidas provisórias 664e 665 significam retrocesso e perda de direitos fundamentais para os pescadores/as artesanais. Os Decretos 8424 e 8425 de 31 de março de 2015 são exemplos da violação dos direitos humanos, sociais e culturais de povos e comunidades tradicionais, não perdoam o se nem legitimam os tais medidas autoritárias, não pagaremos pela crise.

Nestes Decretos o Governo:

- Cria a categoria “trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal”. Desta forma, ele divide o grupo familiar classificando uns como pescador artesanal e outros não. Nega a identidade de pescador e pescadora artesanal a inúmeros trabalhadores que atuam na cadeia da pesca artesanal em regime de economia familiar e na forma tradicional de produzir. Limita o entendimento de que pescador ou pescadora artesanal são somente aqueles e aquelas que exercem a captura do pescado e comercializam. Desta forma, nega direitos trabalhistas, previdenciários e a identidade de pescadora artesanal a centenas de milhares mulheres pescadoras.

A pesca, na maioria das vezes, é uma atividade familiar indivisível, diversificada, interdependente e inseparável. E a lógica das comunidades tradicionais pesqueiras é de famílias extensas e o trabalho por vezes ultrapassa a lógica familiares e dá no âmbito comunitário, que se embasa principalmente em relações de solidariedade e reciprocidade.

- O decreto impede que os pescadores que pescam para subsistência, para comer ou que fazem troca ou escambo tenham acesso ao RGP – Registro Geral da Pesca, documento que garante acesso a políticas públicas e sociais, principalmente direitos previdenciários e aposentadoria. Desta forma, deixará estas pessoas entregues a própria sorte e engrossará o número de beneficiários das ajudas assistenciais.

- O decreto faz uma classificação dos pescadores e das pescadoras, criando a categoria de pescador exclusivo, objetivando que o pescador para ter acesso a defeso não possa ter outra fonte de

renda. O que destoa da realidade concreta dos pescadores que desenvolvem, na maioria dos casos, atividades complementares de agricultura de subsistência, artesanato, turismo de base comunitária, o extrativismo florestal e a criação de pequenos animais entre outras. Estas atividades individualmente são incapazes de prover a subsistência familiar, mas no seu conjunto são fundamentais para a garantia da segurança alimentar e da reprodução física e cultural destas comunidades. Inclusive, o exercício destas atividades é acolhido pela legislação previdenciária, caracterizando-se como elementos constitutivos da definição de segurado especial. Portanto, não é aceitável que o pescador seja constrangido a deixar de exercer as demais atividades que caracterizam a sua tradicionalidade. – O decreto vincula a o conceito de pescador artesanal a embarcação de arqueação bruta de 20AB. O objetivo é colocar dentro dos direitos da pesca artesanal os barcos de armadores, empresários da pesca que através deste artifício, deixarão de pagar os salários e encargos. Esses empresários que mantêm atividades não registradas são, na maioria das vezes, os que mais praticam formas de trabalho precários e similares ao trabalho escravo.

Esse decreto não condiz com a diversidade, peculiaridades e realidade da pesca artesanal no Brasil. Tenta homogeneizar os pescadores numa lógica urbana e capitalista. Interfere no direito de autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais e fere um direito internacional de interferência do Estado na divisão da categoria, coisa que o Estado é proibido de fazer.

Este decreto faz parte de uma engrenagem de Racismo institucional que objetiva invisibilizar e eliminar os pescadores e as pescadoras artesanais, pois estes são entraves para o desenvolvimentismo degradador, excludente e concentrador ao estar perto e viver em íntima relação com a natureza tão cobiçada pelo capital e que conta coma anuência e conviência do Estado.

É incoerente por parte do governo ao mesmo tempo em que se discute a sustentabilidade dos recursos pesqueiros continentais e marinhos com inúmeras medidas em pauta, violar os direito justamente do único seguimento que por meio da sua cultura e tradicionalidade cuida desses recursos. Tal ação inviabilizará todo e qualquer esforço por parte dos pescadores de diálogo sobre essas medidas, pondo em cheque uma construção em que todas as nossas instituições temfeitonos últimos anos.

Vale ressaltar que todo esforço foi feito pelos movimentos no sentido de contribuir para que essa forma de construção fosse revista, mas infelizmente o governo endureceu a postura em publicar um decreto que viola direitos sem dialogar com os sujeitos de direito desse processo e rasgando os compromissos assumidos anteriormente.

Estamos vigilantes e em luta pelos direitos, nem um passo atrás. Pela liberdade, pelo direito a autodeterminação, pelo direito das mulheres, pelo direito a diferença e a igualdade e pelo direito aos nossos territórios tradicionais.

Exigimos a revogação do decreto 8425 e um amplo debate com as comunidades acerca da tradicionalidade das comunidades pesqueiras de forma que as leis da pesca estejam condizente com a realidade cultural e garantia de direitos conquistados a duras penas no processo histórico do Brasil.

Nenhum passo atrás. No Rio e no mar – Pescadores na Luta.

Nos açudes e nas barragens – Pescando liberdade! Hidronegócio – Resistir. Cerca nas águas – Derrubar!

MPP–MOVIMENTO DOS PESCADORES E PESCADORAS
ARTESANAIS COMISSÃO NACIONAL DE FORTALECIMENTO
DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS COSTEIRAS E MARINHAS-
CONFREM,

Cooperativa dos Pescadores Artesanais da RDS Ponta do
Tubarão-Macau

Colônia dos Pescadores Z04 de Natal

Associação dos Pescadores e Pescadores de Macau-APPM.

Associação dos Pescadores e Pescadoras da Praia de Carne de Vaca-Goiana/PE

Associação das Marisqueiras e Pescadores de Povoação de São Lourenço-Goiana/PE

Associação Quilombola de Povoação de São Lourenço-Goiana/PE

Associação de Moradores e Pescadores de A-Ver-o-Mar-
Sirinhaém/PE Colônia dos Pescadores Z-10 de Itapissuma/PE.

Colônia dos Pescadores Z-14 de Goiana/PE

Colônia dos Pescadores Z-15 de Atapuz-Goiana/PE Colônia dos Pescadores Z-25 de Jaboatão dos
Guararapes/PE Colônia dos Pescadores Z-08 do Cabo de Santo Agostinho/PE Colônia dos Pescadores
Z-12 de Porto de Galinha-Ipojuca/PE Colônia dos Pescadores Z-06 de Barra de Sirinhaém-
Sirinhaém/PE Colônia dos Pescadores Z-07 de RioFormoso/PE

Colônia dos Pescadores Z-05 de Tamandaré/PE

Colônia dos Pescadores Z-09 de São José da Coroa Grande/PE Colônia
dos Pescadores Z-22 de Barreiros/PE

Colônia dos Pescadores Z-18 de Lagoa do Carro/PE

Colônia dos Pescadores Z-23 de Petrolândia/PE Colônia dos
Pescadores Z-26 de Itacuruba/PE

Colônia dos Pescadores Z-27 de Belém do São Francisco/PE Colônia dos Pescadores Z-29 de Floresta/PE

Colônia dos Pescadores Z-31 de Serrita/PE
Colônia dos Pescadores Z-35 de Cabrobó/PE

Colônia dos Pescadores Nossa Senhora Aparecida-Serra Talhada/PE
Colônia de pescadores-74 de PIOXII-MA

Sindicato dos Pescadores de Cururupu-MA;

Sindicato dos pescadores de Rosário-MA Sindicato de pescadores de Icatú-MA; Associação dos pescadores de Cedral- MA; Colônia de pescadores de Santa Helena- MA;

Sindicato dos Pescadores de Igarapé do meio- MA; Comunidade de Cucurnã- PA

Comunidade Juá- PA

Comunidade São Brás- Santarém- PA

Associação de Pescadores de São Sebastião da Boa Vista-PA Colonia de pescadores/as Z-41 Oriximina-PA

Colonia de pescadores/as Z-19 Obidos-PA Colonia de pescadores/as Z-66 Curuá-PA Colonia de pescadores/as Z-42 Juruti-PA Conselho de pesca da região de Cametá, Z-52 Aveiro-PA Nucleos de base do Marcanã, Mararu, Mapiri, Area Verde todos ligados a Colonia de Pescadores/as Z-20 Santarém.

Associação de Pescadores da Pesca artesanal-ASSEPEAPA-PI Colônia Z-7 de Ilha Grande-PIS ind pesca de Parnaíba-PI

Associação de Moradores e pescadores da Pedra do Sal-PI Associação de Manjubéiros da Pesca Artesanal-PI Associação de Moradores e pescadores de Rancharia -PI Associação dos Moradores do Sítio Jardim-AMSJ-CE

União dos Pescadores da Caponga-UNIPESCA-CE Associação dos Pescadores de Morro Branco-CE Associação dos Moradores de

BarraVelha-CE Associação dos Pescadores do Batoque-CE
Associação dos Moradores e Pescadores agricultores de Capim Açú
e Barro Preto-CE Associação de moradores da Emboaca-CE

Associação dos Pescadores, Artesãos, Marisqueiras e Barraqueiros da Vila da Volta-CE Associação
Comunitária de Moradores de Tatajuba-ACOMOTA- CE

Associação dos Pescadores e Pescadoras Frutos do Mar- Santo Amaro-BA Associação dos
Pescadores e Pescadoras de Ponta de Souza- Maragogipe-BA Associação dos Pescadores e
Moradores de Bananeiras-Ilha de Maré-BA Associação dos Pescadores de Angolá- Maragogipe-BA

Associação dos Remanescentes de Quilombo Salamina do Putumuju-BA Conselho Quilombola de
Maragogipe-BA Conselho Quilombola de Ilha de Maré-BA

Associação dos Remanescentes de Quilombo do Boqueirão- São Francisco do Paraguaçu-BA Associação dos
Remanescentes de Quilombo da Cambuta- Santo Amaro-BA

Associação dos Remanescentes de Quilombo de São Braz- Santo Amaro-BA Associação
dos Remanescentes de Quilombo de Acupe-Santo Amaro-BA Associação dos
Remanescentes de Quilombo Porto de D. João- BA Associação de Pescadores e
Apicultores de Casa Nova-BA

Associação de Pescadores e Pescadoras de Remanso- APPR - BA
Associação de Pescadores de Sento Sé- BA Associação de Pescadores e
Pescadoras de Juazeiro- BA

Associação de Pescadores de Pescadoras de Conceição de Salinas- BA
Associação de Pescadores e Pescadoras de São Tomé de Paripe- BA Associação
Mãe da RESEX de Canavieiras-AME

Colônia Z-51 de Santa Cruz de Cabrália- Ba Colônia Z-49 de Pilão Arcado-BA

Colônia de Pescadores Z-04 de Ilha de Maré-Ba

Associação de Pescadores do Veleiro-BA

Associação de Pescadores de Barra Velha- BA

Associação de Pescadores de Cumuruxatiba-BA

Associação de Remanescente de quilombo de Batateira- BA
Associação dos Remanescentes de Quilombo Rio dos Macacos BA
Associação de Pescadores e Pescadoras de Caravelas-BA Associação de

Pescadores e Pescadoras da Ilha do Marinheiro-RGS Associação de Pescadores de Sepetiba– RJ

Associação Homens e Mulheres do Mar da Baía de Guanabara- AHOMAR-RJ
Associação de Pescadores e Aquicultores de Pedra de Guaratiba– RJ Associação dos Pescadores da Baía de Sepetiba-RJ

SINPESCA– RJ– Sindicato dos Pescadores Profissionais, Pescadores Artesanais do Estado do Rio de Janeiro

Associação de Pescadores e Pescadoras de Conceição da Barra– ES
Associação dos Pescadores do Pontal– Marataízes-ES

Associação de Pescadores de Serra–ES
Associação de Pescadores de Jacaraípe– ES

Federação das Associações de Pescadores Profissionais Artesanais e Aquicultores do ES
Conselho Pastoral dos Pescadores–CPP

ANEXO C

Roteiro de perguntas utilizado nas entrevistas

- 1- Há quanto tempo você é marisqueira?
- 2- Com que aprendeu o ofício?
- 3- Conte um pouco da sua rotina.
- 4- Como é viver em Ilha de Maré?
- 5- Quais os problemas enfrentados pelos moradores de Ilha de Maré?
- 6- Como você enxerga os retrocessos do Decreto 8425/2015 para as/os pescadoras/es?
- 7- E para as mulheres? O que há de mais perigoso?
- 8- Vocês já foram recebidas por algum órgão para tratar sobre o Decreto?
- 9- E as perdas para as/os pescadoras/es com o Decreto?